



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR N° 2977

Estabelece procedimentos para a remessa mensal de informações relativas a clientes, no âmbito do sistema Central de Risco de Crédito.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 6 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções n°s 2.390, de 22 de maio de 1997, e 2.682, de 21 de dezembro de 1999,

DE C I D I U:

Art. 1° As instituições citadas no art. 1° da Resolução n° 2.390, de 22 de maio de 1997, com vistas à execução do disposto naquele normativo, devem relacionar os valores das operações de responsabilidade de seus clientes, pessoas físicas e jurídicas, cujo montante, na data-base, seja igual ou superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) e os valores das operações de sua responsabilidade, aí incluídas as garantias de que sejam beneficiários referidos clientes.

Parágrafo 1° Relativamente aos demais clientes cujo montante das respectivas operações, na data-base, seja inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), para os quais dispensa-se a identificação, deve ser informado o valor global consolidado das operações, segregando-se as responsabilidades de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo 2° As informações devem contemplar:

I - a identificação do cliente;

II - o montante das dívidas a vencer, vencidas e baixadas como prejuízo, de responsabilidade do cliente;

III - o valor das obrigações assumidas e garantias prestadas ao cliente;

IV - o nível de risco.

Parágrafo 3° O nível de risco de que trata o inciso IV do parágrafo anterior deve corresponder a um dos níveis previstos no art. 1° da Resolução n° 2.682, de 21 de dezembro de 1999, inclusive para as operações em que é dispensada a identificação do cliente, respeitada a seguinte codificação:

Código	Descrição
1	operações classificadas como risco nível AA
2	operações classificadas como risco nível A
3	operações classificadas como risco nível B
4	operações classificadas como risco nível C
5	operações classificadas como risco nível D
6	operações classificadas como risco nível E
7	operações classificadas como risco nível F



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 8 operações classificadas como risco nível G
9 operações classificadas como risco nível H e créditos baixados como prejuízo

Parágrafo 4º Na hipótese de um mesmo cliente apresentar operações classificadas em níveis de risco diferentes, as informações de que trata o parágrafo 2º deste artigo devem ser segregadas por nível de risco.

Art. 2º A prestação das informações de que trata o artigo anterior deverá ser realizada de acordo com as instruções que serão conjuntamente divulgadas pelo Departamento de Normas do Sistema Financeiro (DENOR) e pelo Departamento de Fiscalização (DEFIS), observada a seguinte codificação do Catálogo de Documentos (CADOC):

SEGMENTO	CÓDIGO	CADOC
Agências de Fomento ou de Desenvolvimento	05.1.3	003-0
Associações de Poupança e Empréstimo	12.1.3	252-6
Bancos Comerciais	20.1.3.	188-7
Bancos de Desenvolvimento	22.1.3	159-3
Bancos de Investimento	24.1.3.	472-5
Bancos Múltiplos	26.1.3	256-7
BNDES	28.0.3	065-0
Caixa Econômica Federal	38.0.3.	254-5
Companhias Hipotecárias	39.1.3	030-5
Sociedades de Arrendamento Mercantil	77.1.3	161-0
Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento	81.1.3	162-0
Sociedades de Crédito Imobiliário	83.1.3	251-7

Art. 3º As informações de que trata esta Circular devem ser fornecidas mensalmente ao Banco Central do Brasil até o dia 20 do mês subsequente à data-base a que se referirem, admitindo-se para as datas-base de 30 de abril e 31 de maio de 2000 a entrega até 09 de junho e 10 de julho de 2000, respectivamente.

Art. 4º A instituição deve informar ao Banco Central do Brasil/Departamento de Cadastro e Informações do Sistema Financeiro (DECAD) e manter permanentemente atualizados o nome, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o telefone do diretor responsável pela prestação das informações.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Circular sujeitará a instituição infratora ao pagamento de multa, nos termos da Resolução nº 2.194, de 31 de agosto de 1995.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as Circulares nºs 2.768, de 16 de julho de 1997, e 2.938, de 14 de outubro de 1999.

Brasília, 6 de abril de 2000

Sérgio Darcy da Silva Alves
Diretor

Tereza Cristina Grossi Togni
Diretora



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.